

§ 1º O ressarcimento ou a restituição do ICMS-ST, retido a favor do Distrito Federal, inclusive decorrente de decisão judicial transitada em julgado, deverá ser efetuado pelo contribuinte substituído no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Crédito do Imposto - Outros Créditos", na proporção da quantidade saída, observadas as hipóteses de anulação e estorno de crédito.

....." (NR)

"Art. 330. Alternativamente ao previsto no art. 329, o contribuinte substituído poderá emitir Nota Fiscal de transferência do crédito do ICMS-ST, a ser ressarcido ou restituído, em nome de qualquer substituto tributário inscrito como tal no CFDF.

§ 2º O valor do ICMS retido por substituição tributária a ser ressarcido não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior ao valor retido quando da entrada da mercadoria no estabelecimento situado no Distrito Federal.

§ 3º Mediante solicitação do contribuinte substituído, a Nota Fiscal de transferência de crédito do ICMS-ST deverá ser visada pelo gerente da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/COFIT/SUREC, no prazo máximo de 30 dias, que aprorá a seguinte expressão: "Autorizada a transferência de crédito - Art. 330 RICMS".

§ 12. Fica assegurado ao contribuinte substituído o direito ao crédito no valor do imposto requerido, e seus efeitos legais previstos neste artigo, nos casos em que não haja deliberação da Administração Tributária no prazo de 90 dias, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei complementar federal nº 87, de 1996.

§ 13. O direito à compensação a que se refere o § 12 será comunicado ao contribuinte pela Subsecretaria da Receita - SUREC e não implica reconhecimento de sua legalidade, podendo a Administração Tributária, em face da constatação de irregularidade, efetuar o estorno total ou parcial do crédito apropriado.

§ 14. Fica homologado o direito ao crédito, seu lançamento na escrita fiscal ou sua transferência a contribuinte substituto realizado pelo contribuinte substituído, nos termos do § 12, ressalvados os casos de dolo, fraude ou conluio.

§ 15. O disposto neste artigo aplica-se integralmente na interpretação e na aplicação das disposições do art. 26 da Lei nº 1.254, de 1996." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 40.837, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º

II - que, após serem excluídos definitivamente da sistemática de benefício ou incentivo, com o término do processo administrativo, deixaram de recolher o imposto devido ou se apropriaram de créditos com fundamento nas normas referidas no caput do art. 2º da Lei nº 6.225, de 2018.

§ 2º

II -

a) as parcelas do imposto incentivado apuradas na forma disposta no caput do art. 2º da Lei nº 6.225, de 2018, cujos fatos geradores sejam anteriores a 15/12/2017, permanecendo exigíveis os valores do imposto cujos fatos geradores tenham ocorridos após o término do processo administrativo, excetuadas as condições previstas no inciso I do § 1º.

b) as parcelas do imposto incentivado apuradas na forma disposta no caput do art. 2º da Lei nº 6.225, de 2018, cujos fatos geradores sejam anteriores a 15/12/2017, posteriormente exigidas em autuações fiscais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade da norma que dava base aos incentivos ou benefícios cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da notificação pessoal do contribuinte sobre os efeitos do trânsito em julgado da respectiva decisão.

....." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o § 2º do art. 329; §§ 1º, 4º, 7º e 8º do art. 330; e art. 330-A, todos do Decreto nº 18.955, de 1997, e o art. 2º do Decreto nº 40.837, de 2020.

Brasília, 12 de julho de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2022

Retomada de boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 19 da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, resolve:

Considerando o número de boxes vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando o não desenvolvimento de atividade econômica nos boxes das Feiras Permanentes e Shoppings Populares por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa, conforme art. 29 da Lei nº 6.956/2021

Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares, conforme retratado pelas entidades representativas locais;

Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho;

Considerando determinação do art. 9º da Lei nº 6.956/2021 para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nos shoppings populares; e

Considerando as competências desta Secretaria Executiva, no tocante as feiras permanentes e shoppings populares, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.956/2021.

Art. 1º Retomar os boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes do Distrito Federal, conforme relação adiante.

Art. 2º Fixar ao permissionário constante no Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado ou seu representante legal que queira se opor a este ato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que compareça à Administração Regional onde se localiza a Feira e interponha recurso administrativo instruído com fotocópias de documento oficial com foto, Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado ou documento equivalente, nada consta de débitos com a cota de rateio, emitido pela entidade representativa da Feira onde o box está fixado, e nada consta de débitos referente ao preço público emitido pela Administração Regional local.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FEIRA	ENDEREÇO	NÚMERO(S) DO (S) BOX (ES)
Feira Permanente de Candangolândia	QR 01 - Candangolândia/DF	12, 36, 65, 66, 70, 72, 81, 85 e 95
Feira Permanente do Riacho Fundo I	Lote 05 - 02, 03, 14 - Riacho Fundo I/DF	04, 15, 16, 37, 40, 43, 44, 73, 85, 86, 87 e 95
Feira Permanente do Núcleo Bandeirante	Praça Padre Roque Projeção 09, 3º Avenida - Núcleo Bandeirante/DF	38, 40, 91, 92, 93, 94, 107 e 108
Feira Permanente de Brazlândia	SCDN Bloco O - Brazlândia/DF	30, 38, 41, 43, 44, 116, 147, 149, 150, 153, 158, 159, 160, 176 e 177
Feira Permanente de Sobradinho II	AR 05 - AE 05 - Sobradinho II/DF	Bloco P2, box 05; Bloco 01, box 03; Bloco 01, box 06; Bloco 01, box 14; Bloco 01, boxes 10, 11 e 12; Bloco 01, box 16; Bloco 02, box 05; Bloco 02, box 13; Bloco 03, box 06; Bloco 03, box 04; Bloco 05, box 01; Bloco 05, boxes 03 e 04; Bloco 06, box 12; Bloco 06, box 10; Bloco 07, boxes 07 e 08; Bloco 10, box 01; Bloco 10, boxes 07 e 08; Bloco 12, box 01; Bloco 12, box 04; Bloco 14, box 04; Bloco 15, box 01; Bloco 15, box 02; Bloco 15, box 04; Bloco 16, box 01 e Bloco 16, Box 01.
Feira do P Norte	QNN 37 - AE - Ceilândia/DF	03A, 03E, 03G, 04A, 04B, 04C, 04D, 04E, 04F, 04G, 04H, 08D, 09B, 09C, 11A, 11B, 11C, 11D, 15A, 15E, 15G, 16G, 16H, 17A, 17D, 18A, 18D, 18B, 19C, 23A, 23D, 27A, 27B, 27C, 27D, 27E, 27F, 27H, 28B, 28D, 28F, 28G, 28H, 30B, 30C, 30D, 31A, 33B, 33C, 39C, 39E, 39G, 40B, 40C, 40E, 40F, 40G, 40H, 41A, 44B, 45B, 45C, 45D, 46B, 46C, 46D, 47B, 47C, 51F, 54C, 54D, 57A, 58C, 62A, 66A, 66B, 66C, 66D, 66F, 66H, 75H, 77E, 77G, 81E, 81G, 84A, 84D, 86A, 86B, 86C, 86D, 86E, 86F, 87A, 87B, 87C, 87D, 87E, 87F, 88A, 88C, 89B, 90C, 91A, 91B, 91C, 91D, 95A, 95B, 96B, 96C, 97F, 97H, 98A, 98C, 98E, 98G, 99B, 99D, 100A, 100B, 100C, 100D, 101A, 101B, 101C, 101D e 104H.
Feira do P Sul	EQNP 26/30 - Módulos G/H - Ceilândia/DF	14, 34, 38, 39, 40, 44, 48, 62, 65, 74, 77, 78, 85, 89 e 106

Feira do Setor O	EQNO 10/12 - AE - Ceilândia/DF	02B, 10A, 15A, 15B, 15C, 15D, 16A, 21A, 21B, 26B, 26C, 26D, 30B, 31A, 31D, 34A, 41B, 44B, 53D, 54B, 55A, 58A, 58C, 58D, 60B, 65A, 66A, 67A, 67C, 72A, 72B, 72D, 73D, 85C, 85D, 86B, 87C, 92C, 93B, 95C, 95D, 97A, 97B, 102B, 102D, 104D, 105C, 105D, 112A, 112B, 112C, 112D, 115C, 118A, 118B, 119D.
Feira da Guariroba	QNN 38/40 - AE - Ceilândia/DF	16A, 16B, 16C, 16D, 17A, 17B, 17C, 17D, 30A, 30B, 30C, 30D, 36A, 36B, 36C, 36D, 40C, 40D, 48A, 48B, 55A, 55B, 55C, 55D, 56C, 56D, 59B, 60C, 61B, 62B, 62C, 62D, 63A, 64A, 64B, 64C, 65A, 66B, 67C, 69D, 70B, 70C, 70D, 74B, 74C, 74D, 75B, 75C, 82A, 82C, 82D, 83A, 83B, 83C, 83D, 85A, 85B, 85C, 85D, 86A, 86D, 87A, 87D, 88C, 92B, 98A, 98B, 98C, 98D, 99B, 99C, 99D, 100B, 100C, 106A, 106B, 106C, 106D, 108A, 108B, 108C, 108D, 109A, 109B, 109C, 109D, 112C, 113C, 116A, 116B, 126C, 130A, 130B, 130C, 130D, 133A, 133B, 133C, 133D, 137A, 137B, 137C, 137D, 138A, 138B, 138C, 138D, 140A, 140C, 140D, 141A, 141B, 141C, 141D, 143A, 143B, 144A, 144B, 147A, 147B, 149B, 149C, 150A, 150B, 150C, 151A, 151B, 151C, 151D, 152A, 152B, 152C, 153A, 155C, 155D, 158A, 159A, 159C, 159D, 160A, 160B, 160C, 160D, 161A, 162B, 162C, 165A, 167A, 167B, 167C, 167D, 176C, 177A, 177B, 184A, 184B, 184C e 184D
Feira Permanente do Guarú	QE 25 - AE 1 - CAVE - Guarú/DF	23, 27, 29, 41, 44, 46, 58, 60, 65, 67, 75, 78, 117, 119, 123, 130, 135, 140, 142, 158, 167, 169, 185, 186, 288, 313, 314, 316, 318, 320, 322, 323, 329, 382, 427, 430, 432, 448, 451, 470, 472, 477, 481, 499, 503, 532, 533, 544, 546, 553, 595, 599, 604, 632, 644 e 645.
Feira Permanente do Cruzeiro	SHCES Quadra 609 - Cruzeiro Novo/DF	27
Feira Permanente da QN 202	QN 202 - AE 01 - Centro Urbano - Samambaia/DF	1A, 2A, 6A, 7A, 14A, 15A, 21A, 22A, 23A, 24A, 25A, 26A, 01B, 02B, 05B, 20B, 21B, 23B, 24B, 27B, 28B, 29B, 30B, 14C, 15C, 26C, 07D, 08D, 10D, 11D, 12D, 13D, 14D, 25D, 26D, 04E, 05E, 06E, 07E, 08E, 17E, 08F, 23F, 06H, 05I, 06I, 07I, 13I, 14I, 02J, 08J, 09J, 12J, 13J, 22J, 23J, 27J, 28J, 09K, 15K, 16K, 23K, 25K, 26K, 27K, 30K, 20L, 21L e 22L.
Feira Permanente da QN 210	QN 210 CJ "E" Lotes 1/4 - Samambaia/DF	01A, 02A, 03A, 04A, 05A, 06A, 07A, 08A, 12A, 13A, 14A, 15A, 21A, 23A, 24A, 25A, 26A, 27A, 30A, 31A, 34A, 35A, 37B, 38B, 39B, 40B, 41B, 44B, 45B, 52B, 53B, 54B, 56B, 59B, 60B, 61B, 62B, 63B, 66C, 67C, 68C, 72C, 76C, 77C, 80C, 81C, 84C, 85C, 86C, 94D, 95D, 98D, 99D, 112D, 113D, 114D, 115D, 118D, 119D, 121E, 124E, 125E, 126E, 127E, 128E, 129E, 132E, 133E, 134E, 136E, 137E, 138E, 139E, 145E, 146E, 147E, 148E, 150F, 151F, 152F, 153F, 154F, 155F, 157F, 159F, 166F e 167F.
Feira Permanente do Riacho Fundo II	QN 10 Conjunto 4 Lotes 03-06 - Riacho Fundo II/DF	01, 02, 03, 08, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 21, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 61, 63, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 87, 88, 90, 93, 96, 99 e 107

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 08 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. Considerando o Decreto Distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial. Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 94, de 13 de maio de 2022, publicada no DODF nº 92, de 18 de maio de 2022, página 34. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 08 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. Considerando o Decreto Distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial. Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 82, de 03 de maio de 2022, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2022, página 42. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 08 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. Considerando o Decreto Distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial. Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 101, de 26 de maio de 2022, publicada no DODF nº 104, de 03 de junho de 2022, página 75. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 08 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017. Considerando o Decreto Distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial. Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Ordem de Serviço nº 81, de 03 de maio de 2022, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2022, página 41. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 06 DE JULHO DE 2022

PROCESSO Nº: 20220608-121118. INTERESSADO: CENTRO ESPIRITA O CONSOLADOR. CNPJ: 08.658.082/0001-78. ENDEREÇO: CH 02 CONJUNTO N LOTES, 23/27, SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, CEILÂNDIA/DF, 72.217-990. ASSUNTO: Imunidade de ISS - Templo Religioso. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas